

## **COMISSÃO DE JUSTIÇA**

**Relator: Vereador José Francisco Martinez**

**PL 134/2015**

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Edil Rodrigo Maganhato, que *“Proíbe vender, ofertar, fornecer, entregar clorofórmio, éter, anti-respingo de solda sem silicone, solvente de tinta, benzina, fenol, aos menores de 18 (dezoito) anos, no âmbito do Município de Sorocaba e dá outras providências”*.

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer pela constitucionalidade da proposição (fls. 08/14).

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela encontra respaldo legal no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069, de 1990), especialmente no seu art. 81, inciso III, que proíbe a venda às crianças e aos adolescentes de produtos cujos componentes possa causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida.

Por todo exposto, nada a opor sob o aspecto legal da proposição.

S/C., 03 de agosto de 2015.

**JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ**

*Presidente-Relator*

**FERNANDO ALVES LISBOA DINI**

*Membro*

**JESSÉ LOURES DE MORAES**

*Membro*